



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO: Sulamita Soares Lopes</b>		
<b>EMENTA: Regulariza a vida escolar de Sulamita Soares Lopes</b>		
<b>RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira</b>		
<b>SPU Nº 99356592-1</b>	<b>PARECER Nº 041/2000</b>	<b>APROVADO EM: 07.02.2000</b>

## **I – RELATÓRIO**

Pelo processo Nº 99356592-1, Sulamita Soares Lopes solicita a este Conselho de Educação a regularização de sua vida escolar, por haver concluído, em 1999, a 8ª série do ensino fundamental, faltando-lhe a 7ª, no seu dizer, por haver sido desativada a escola onde estudara e não constar registro na Secretaria de Educação.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Sulamita Soares Lopes fez exame de admissão no ano de 1970, ainda no regime da Lei Nº 4024. Cursou, nos anos 71 e 72, respectivamente, a 5ª e 6ª séries, no Colégio Estadual Joaquim Nogueira. O Histórico Escolar, anexado ao processo, embora nele não conste o nome do Colégio, talvez não registrado por esquecimento, contem, em 1973, notas da 7ª série com duas reprovações, nas disciplinas Moral e Cívica e OSPB, contrariamente ao que ela afirma na petição. Em 1999, cursou a 8ª série na Escola de 1º Grau Edson Queiroz, de Maracanaú-Ce., logrando aprovação, aliás com notas até boas. Embora mereça censura, por não ter falado a verdade, entretanto, devido à sua idade e o bom aproveitamento nesta última série, poderemos regularizar sua vida escolar, apreciando-a à luz da nova Lei Nº 9.394/96 que, no seu caso, vai retroagir para beneficiar a aluna. Segundo a legislação vigente, Educação Moral e Cívica e OSPB não são mais disciplinas a constarem obrigatoriamente nos currículos e, no Sistema de Ensino do Ceará, a carga horária só se tornou obrigatória nos documentos escolares, a partir de janeiro de 1975 (Resolução Nº 333, Art. 199, § 2º) e a 7ª série foi cursada em 1973.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. / Parecer N° 0041/2000

Assim sendo, fica regularizada a vida escolar da requerente, podendo a Escola de 1º Grau Edson Queiroz expedir seu certificado de conclusão do ensino fundamental.

**III – VOTO DO RELATOR**

Pelo exposto, somos pela regularização da vida escolar de Sulamita Soares Lopes, quanto ao ensino fundamental, fazendo-se referência deste Parecer em seu histórico escolar.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

Jorgelito Cals de Oliveira  
Relator e Presidente da Câmara

PARECER N° 0041/2000  
SPU N° 99356592-1  
APROVADO EM: 07.02.2000

---

Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC